



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 5.033, DE 2023.**  
**PODER EXECUTIVO**

**Protocolo:** 08/08/2023.

**Matéria:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 82.579,10.

**Relator:** Ver. Mariano Teixeira – PP.

**Memorando nº 017/2023 da COFCP:** Solicitação da Ata do Conselho Municipal de Saúde.

**Ofício nº 295/2023/GABPRE:** Encaminhamento do Memorando nº 017 da COFCP.

**Ofício nº 560/2023/GAPRE:** Protocolo da Ata do Conselho Municipal de Saúde.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.033, de 2023, que dispõe acerca da abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 82.579,10 (oitenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos), tendo por objetivo adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria de Município da Saúde com a utilização de recursos oriundos da transposição de saldos de Emendas Parlamentares da União, para pagamento de oxigênio medicinal (competência: junho de 2023), no montante de R\$ 41.484,96, e, para pagamento de parte de exames realizados pela Empresa Clidimagem (competência: julho de 2023), no montante de R\$ 41.094,14.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Em pesquisa ao Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS, constatou-se que existe um superávit financeiro na fonte de recursos “4505 – INVESTIMENTO – Atenção Básico”, no valor de R\$ 374.250,33 (trezentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais e trinta e três centavos), portanto, suficientes para cobertura do crédito adicional aberto, estando em conformidade com o art. 41, inciso II, e art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, não apresentando impedimento para sua aprovação. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.033, de 2023, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.033, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 11 de setembro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Relator da CLJRF

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 11/09/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.033, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 11 de setembro de 2023.

**Ver. Mariano Teixeira - PP**  
Presidente/Relator da CLJRF

**Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT**  
Vice-Presidente da CLJRF

**Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL**  
Membro da CLJRF